

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL DO ES**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE SE ESTABELECE ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SENALBA-ES**, ENTIDADE SINDICAL COM BASE NA RUA BARÃO DO ITAPEMIRIM, 209, ED. ALVARES CABRAL, SALA 502, 5.º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES, INSCRITO NO CGC/MF Nº. 28.500.205.0001-55, TEL: 3222-4792, FAX: 3223-6448, EMAIL: [senalba@senalbaes.org.br](mailto:senalba@senalbaes.org.br), E A **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL** – SUB. REGIONAL DO ES, LOCALIZADO A RUA JOSÉ MOTTA FRAGA, 470, SÃO CRISTOVÃO – VITÓRIA/ES, INSCRITO NO CGC/MF Nº.: 46.250.411/0006-40, TEL: 3325-4906, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

### **CLÁUSULA 1ª – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da Fundação Fé e Alegria do Brasil – Sub. Regional do ES, incluindo as filiais de Vitória, Cariacica e Laranja da Terra.

### **CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL NO ES concederá a todos os seus empregados, reajuste salarial de 5 % (Cinco por cento) sobre os salários de 28 de fevereiro de 2008 e vigentes a partir de 01 de março de 2008.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PISO ADMISSSIONAL**

Fica acordado que o piso admisssional mínimo a ser pago pela FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL no Espírito Santo, será de 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a partir de 01 de março de 2008, para os que desempenham funções com carga horária de trabalho superior a 30 horas semanais.

### **CLÁUSULA 4ª - DO UNIFORME**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL fornecerá gratuitamente 01 (UM) uniforme completo a cada 6 (seis) meses, a cada um de seus empregados, desde que exigido o seu uso pela entidade.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
  - b) – 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia;
  - c) – 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e;
- durante as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos, repouso semanal e feriados.

### **CLÁUSULA 6ª- JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA**

Fica facultado aos empregadores, além da escala normal administrativa de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas/dia aos sábados, num total máximo de 220 (duzentos e vinte) horas/mês, a adoção de Escala de Trabalho de 12

x 36, naqueles setores julgados necessários, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias. O trabalho excedente a 220 horas (horário administrativo) e, 180 horas ou 192 horas (Escala 12 x 36) conforme mês, será considerado extraordinário e como tal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adoção de outras Escalas de Trabalho divergentes das convencionadas nesta cláusula, somente poderão ser adotadas mediante acordo prévio e formal entre o SENALBA-ES, e o empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As 4 (quatro) horas aos sábados no horário administrativo, a critério do empregador poderão ser compensadas com acréscimos nas jornadas de segunda a sexta-feira, mediante acordo firmado com os empregados atingidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ressalvado e acordado que, na Escala 12 x 36 já remunerada a 8 (oitava) hora noturna, para aqueles empregados que tenham jornada noturna, como o intervalo entre jornada de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário hora normal, considerando como período noturno o horário de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05: (cinco) horas do dia subsequente.

#### **CLAUSULA 8ª – DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, fornecerá contracheque individualizado ao empregado discriminando todas as parcelas salariais.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, fornecerá ao SENALBA/ES, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação as informações referentes a RAIS, lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA ALIMENTAÇÃO**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL fornecerá alimentação gratuita (refeição), almoço ou jantar, aos empregados que estiverem a serviço da entidade em escala de trabalho de 12 x 36 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício referente à cláusula acima não se incorporará aos salários para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica, abonará até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO VALE-TRANSPORTE**

Fica acordado que a FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL NO ES, fornecerá vales-transporte em quantidade suficiente para o empregado se deslocar do serviço para a residência e vice-versa, cabendo à instituição arcar com os gastos que excederem a 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Fica autorizada a redução de carga horária, a pedido do empregado, com consequente redução proporcional do salário. Caberá ao empregador comunicar a ocorrência ao Senalba –ES, mediante entrega de cópia da solicitação do empregado.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO QUADRO DE AVISOS**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL NO ES, assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2008 e término em 28 de fevereiro de 2009.

#### **CLÁUSULA 17ª – DOS EFEITOS**

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 19ª – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês de maio de 2008, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com cópia para o empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salário-base e o valor do desconto acompanhada de uma cópia da Guia de Depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

E, estando assim convencionados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

Vitória-ES, 25 de Fevereiro de 2008.

---

Ademir de Freitas Neves  
Presidente do SENALBA/ES  
CPF: 117.812.037-68

---

Vilmar Burzlaff  
Coordenador do Sub-regional ES  
CPF: 780.762.937-15